

## DECRETO Nº 2.426, DE 02 DE MAIO DE 2018.

*Regulamenta o tipo de licitação para contratação de bens e serviços de informática pela administração pública municipal direta e indireta.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 45 Lei Federal nº 8.666/1993<sup>1</sup>, e em atenção ao processo protocolado sob nº 93.826, de 30/04/2018,

### D E C R E T A:

Art. 1º Para as contratações de bens e serviços de informática poderão ser adotados os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação pertinente.

Art. 2º A licitação do tipo “menor preço” será adotada para a aquisição de bens e serviços de informática considerados comuns, qualquer que seja o valor da contratação e independentemente da modalidade de licitação utilizada.

§1º São considerados comuns o bem ou o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, na forma do art. 1º da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002.

§2º Será permitida a utilização da licitação do tipo “menor preço” nas contratações de bem e serviço de informática que não sejam comuns, desde que o valor global estimado seja igual ou inferior ao da modalidade convite.

Art. 3º A licitação do tipo “técnica e preço” será adotada para a contratação de bem e serviço de informática de natureza predominantemente intelectual, assim considerados quando a especificação do objeto apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho ou outro fator que indique ser necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

---

<sup>1</sup> O § 4º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993 incumbe ao Poder Executivo indicar os casos em que poderá ser adotado outro tipo de licitação que não a “técnica e preço” para aquisição de bens e serviços de informática. Tendo em vista a falta de pessoal especializado para a realização de licitação para contratação de bens e serviços de informática nos tipos “melhor técnica” e “técnica e preço”, bem como a crescente padronização no mercado desses produtos e serviços, o que acaba, na prática, deslocando a decisão da licitação para o quesito preço, é possível a adoção pelo Município, mediante decreto, do critério “menor preço”.

Art. 4º A definição do critério de julgamento deverá ser devidamente justificada no processo de licitação, observando os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 02 de maio de 2018.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

ELUISE HAMMES  
Vice-Prefeita Municipal  
Coordenadora da Secretaria da Administração